

PORTARIA IGc-17, de 28/07/2025

(Publicada no DOE de 29/07/2025, Executivo, Atos Normativos)

Dispõe sobre a eleição do(a) **representante discente de graduação e de pós-graduação** junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGc/USP), usando de suas atribuições legais baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 01/09/2025, das 08h00 às 16h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Os horários mencionados nesta Portaria seguirão o horário de Brasília.

Artigo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os(As) representantes discentes de graduação e de pós-graduação **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do IGc/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação do IGc/USP, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º - A representação discente do IGc/USP ficará assim constituída:

Alunos(as) de Graduação e de Pós-graduação – eleição conjunta

Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP): 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 6º - O(A) eleitor(a) poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessarà o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, disponível na página do IGc/USP (<https://igc.usp.br/institucional/eleicoes/>), será recebido no e-mail atacigc@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h00 do dia 21/08/2025, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida em conformidade com o artigo 4º desta Portaria, sendo que para os(as) alunos(as) de Graduação, pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Jupiter, e para os(as) alunos(as) de Pós-graduação, pelo Serviço de Pós-graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora, após analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 16h00 do dia 22/08/2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail atacigc@usp.br, até às 16h00 do dia 26/08/2025. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 do dia 27/08/2025.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - O IGc/USP encaminhará aos eleitores, até às 08h00 do dia 01/09/2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 10º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 11º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 12º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 do dia 02/09/2025.

Artigo 13º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 14º – Do resultado da eleição cabe recurso, devendo encaminhar ao e-mail atacigc@usp.br até às 16h00 do dia 04/09/2025, e será decidido pela Diretora.

Artigo 15º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade, até às 16h00 do dia 05/09/2025.

Artigo 16º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.